LEI Nº 3.566/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza doção de imóvel, com encargo, da forma que especifica e contém outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO., APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, 91.842,11 m², a ser desmembrado da área devidamente registrada no CRI local, matricula M-15.074, conforme mapa e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente Lei, à COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO – COPLACANA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 54.366.547/0001-34.

Parágrafo único – para efeito da doação com encargo, fica atribuído ao imóvel objeto da doação, o valor de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), de conformidade com o Laudo de Avaliação, elaborado pelo Perito nomeado pela Portaria GAB/SEC nº 062/2023, de 09 de outubro de 2023.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se a construção de silos armazenadores de cereais.

Art. 3º - A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, no seguintes casos:

a) Se decorridos 180(cento e oitenta) dias da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução da infraestrutura;
b) Se o empreendimento do donatário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno;
c) Se ocorrer o enceramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

d) Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação, não sendo vedado o acréscimo de investimento em atividades inerentes;
e) Se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único – O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo estipulado pelo Município de Quirinópolis, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º - As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES
Secretário da Administração